



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

### **EMENDA N.º - PLEN**

(ao PL nº 3.045, de 2022)

**Art. 1º** A ementa do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: “*Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências.*”

**Art. 2º** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

*"Art. XX. O art. 2º, o art. 6º, o art. 65, o art. 69 e o art. 114 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 2º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 18.673 (dezoito mil e seiscentos e setenta e três) policiais militares distribuídos em Quadros, postos e graduações.*

*....." (NR)*

*"Art. 6º .....*

*.....*  
*V – por tempo de designação." (NR)*

*"Art. 65. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é fixado em 9.703 (nove mil setecentos e três) bombeiros*

*militares de Carreira, distribuídos nos quadros, qualificações, postos e graduações.*

....." (NR)

"Art. 69. ....

.....

*V – por tempo de designação." (NR)*

"Art. 114. ....

.....

*§ 5º O militar designado, nos termos do caput deste artigo ou do art. 22 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, poderá ser promovido, por tempo de designação, em quadro específico para os designados, conforme regras estabelecidas por ato do Governador do Distrito Federal." (NR)*

*§ 1º Respeitado o efetivo fixado na Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a distribuição dos policiais militares da ativa de cada Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como os seus respectivos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, será feita em ato do Governador do Distrito Federal.*

*§ 2º Respeitado o efetivo fixado na Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a distribuição dos bombeiros militares da ativa de cada Quadro ou Qualificação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como os seus respectivos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, será feita em ato do Governador do Distrito Federal.*

*§ 3º Enquanto não for editado os atos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, permanecem vigentes o art. 40, os incisos II e IV do caput e § 4º do art. 86, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 92, o art. 106, e os anexos I, II e IV, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.*

*§ 4º Os atos de regulamentação de que tratam §§ 1º e 2º deste artigo serão editados no prazo de até 90 dias, a contar de 1º de janeiro de 2024."*

**Art. 3º** O art. 43 do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 43. Ficam revogados os seguintes dispositivos:*

*I – do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969:*

- a) – arts. 1º e 2º;*
- b) alíneas d e e do caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º;*
- c) arts. 4º a 17;*
- d) arts. 21 a 23; e*
- e) arts. 25 a 28.*

*II – o art. 40, os incisos II e IV do caput e § 4º do art. 86, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 92, o art. 106, e os anexos I, II e IV, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009."*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda, proposição sugerida pelo *Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP*, como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo incluir artigo e alterar a redação da cláusula de revogação do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, para o ajuste dos artigos 2º, 6º, 65, 69 e 114, e revogação de alguns dispositivos, ambos da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para levar a competência ao Chefe do Poder Executivo do DF quanto a distribuição do efetivo, a fixação dos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, fragmentação do processamento das promoções do CBMDF e da PMDF, além de cuidar sobre o direito a promoção dos militares do Distrito Federal, designados.

Propõe-se, com a alteração dos artigos 6º, 69 e 114 da Lei 12.086, de 2009, a criação do critério de promoção por tempo de designação, com a possibilidade de promoção aos militares designados na Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, direito que valoriza o bombeiro e o policial militar voluntários no retorno à Corporação para desempenhar atividades da área meio. Além disso, permite que esses militares

possam entregar seus conhecimentos especializados, com base em experiência adquirida durante os mais de 30 anos prestados à sociedade do Distrito Federal.

Ademais, vale relevar que esse reconhecimento do estado, o direito à promoção ao designado, já foi implementado pela Lei Complementar Nº 289, de 16 de dezembro de 2021, aos militares do Estado do Mato Grosso do Sul.

Propõe-se, ainda, com a alteração dos artigos 2º e 65 da Lei nº 12.086, de 2009, que a distribuição do efetivo do CBMDF e da PMDF seja feita por ato do Poder Executivo distrital, via decreto. Destaca-se que medida similar já é adotada pelo Exército Brasileiro há mais de 3 décadas, com amparo na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983 e na Lei nº 8.071, 17 de julho de 1990, sendo que a última regulamentação dessas normas versando sobre a distribuição do efetivo daquela Corporação se deu por meio do Decreto nº 11.319, de 29 de dezembro de 2022.

Destaca-se que o Decreto n.º 11.319, de 2022, norma de regulamentação que distribui o efetivo do Exército Brasileiro para o ano de 2023, no inciso IV do anexo que trata sobre Praças (de Soldado a Subtenente), a quantidade de Subtenentes (6.788) é superior a de Primeiros-Sargentos (6.642), como se constata na tabela abaixo:

#### ANEXO

#### TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO PARA 2023

#### IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL E SARGENTOS TEMPORÁRIOS:

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QUADRO ESPECIAL	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	6.788	-	-	6.788
PRIMEIRO-SARGENTO	6.642	-	-	6.642
SEGUNDO-SARGENTO	7.508	1.742	-	9.250
TERCEIRO-SARGENTO	9.265	60	15.400	24.725
SOMA	30.203	1.802	15.400	47.405

Na contramão do que é aplicado para o Exército Brasileiro, de forma exemplificativa, a PMDF no seu maior Quadro de Praças, fixou 560 Subtenentes e

2.156 Primeiros-Sargentos, e o CBMDF, na sua maior Qualificação (Quadro) de Praças, fixou 350 Subtenentes e 737 Primeiros-Sargentos, quantidades desproporcionais, o que implica em dificuldade no fluxo regular das promoções, cuja distribuição está estabelecida na Lei 12.086, de 2009, conforme as tabelas abaixo:

#### ANEXO I

#### DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO

g) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	560	-
Primeiro-Sargento PM	2.156	36 meses
Segundo-Sargento PM	2.168	60 meses
Terceiro-Sargento PM	2.748	60 meses
Cabo PM	3.354	60 meses
Soldado PM	5.564	120 meses
<b>TOTAL</b>	<b>16.550</b>	

#### ANEXO II

#### DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

f) Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares:

Tabela I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	350
Primeiro-Sargento	737
Segundo-Sargento	970
Terceiro-Sargento	1.030
Cabo	1.080
Soldado	2.310
<b>TOTAL</b>	<b>6.477</b>

Importante ressalvar que esta emenda ao Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, não resulta em aumento de despesa, por se tratar apenas em atribuir a competência ao

Governo do DF, como faz o Exército Brasileiro para o Governo Federal, quanto a distribuição do seu efetivo, considerando que a fixação da quantidade geral do efetivo é matéria reservada à lei, em obediência ao disposto no inciso XXI<sup>1</sup> do art. 22 da CF/88. Além disso, concede autorização para a implementação da promoção do militar designado pelo GDF, quando conveniente e oportuno, de acordo com as suas necessidades.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

Plenário do Senado Federal,

**SENADOR IZALCI LUCAS  
(PSDB/DF)**

---

<sup>1</sup> XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)